

**HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS
PARA A ATIVIDADE DE PARTILHA DE VELOCÍPEDES**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º Âmbito e objeto do procedimento.....	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Procedimento adotado	3
Artigo 4.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento	3
Artigo 5.º Plataforma eletrónica e forma de comunicação	3
Artigo 6.º Júri, esclarecimentos e retificação do programa do procedimento	4
Artigo 7.º Concorrentes.....	4
Artigo 8.º Inspeção de locais afetos à atividade de partilha de velocípedes	5
e informações adicionais para consulta dos interessados	5
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO	5
Artigo 9.º Documentos de habilitação dos concorrentes.....	5
Artigo 10.º Modo de apresentação da proposta	6
Artigo 11.º Prazo para a apresentação de propostas	6
Artigo 12.º Critério de adjudicação	6
CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 13.º Habilitação das propostas concorrentes	6
Artigo 14.º Ato Público e licitação	7
Artigo 15.º Ata do ato público	7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 16.º Ato de adjudicação.....	8
Artigo 17.º Caducidade da adjudicação.....	8
Artigo 18.º Caução.....	8
Artigo 19.º Início da atividade	8
Artigo 20.º Cedência.....	9
Artigo 23.º Taxas aplicáveis	9
CAPÍTULO VI – EXPLORAÇÃO	9



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 24.º Alvará	10
Artigo 25.º Obrigações do operador	10
Artigo 26.º Área de exploração	10
Artigo 27.º Deveres	11
Artigo 28.º Tipologia e características dos velocípedes	11
Artigo 29.º Condicionantes à circulação	11
Artigo 30.º Locais de partilha	12
Artigo 31.º Estacionamento	12
Artigo 32.º Horário de funcionamento	13
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 33.º Lei aplicável	13
Artigo 34.º Notificações e comunicações	13
Artigo 35.º Foro competente	13
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	14
ANEXO II MODELO DA PROPOSTA	15

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito e objeto do procedimento

1. O presente procedimento público, designado por «Hasta pública para atribuição de licenças para a atividade de partilha de velocípedes», tem por objeto a atribuição de duas licenças de exploração da atividade de partilha de velocípedes, para utilização pública, durante períodos de curta duração, integrados em soluções de mobilidade como um serviço, designadamente de índole urbana e de curta distância, e ocupação de espaço público associado, nos termos do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes.
2. A exploração da atividade de partilha de velocípedes será realizada em regime de exclusividade pelos titulares das duas licenças a atribuir, por um período de dois anos, por forma a garantir um serviço de qualidade e referência, sem prejuízo da sua renovação, nos termos do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de velocípedes.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, Portugal, telefone n.º 253 421 200, e endereço de correio eletrónico «geral@cm-guimaraes.pt».

Artigo 3.º Procedimento adotado

O procedimento adotado é o de Hasta Pública, ao abrigo do disposto no art.º 6.º do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes e no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 4.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O procedimento de hasta pública encontra-se disponível no sítio do Município, desde o dia da publicação do anúncio, e o acesso ao mesmo é efetuado de forma gratuita.
2. O procedimento poderá ainda ser consultado na morada indicada no artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente, designadamente nos períodos das 09H30 às 12H00 e das 14H30 às 17H00, até ao último dia da data limite da entrega de propostas.
3. O procedimento integra, se for caso disso, os esclarecimentos prestados aos concorrentes e eventuais retificações e alterações ao programa do procedimento.

Artigo 5.º Plataforma eletrónica e forma de comunicação

O procedimento será integralmente tramitado digitalmente através do endereço identificado no artigo 2.º.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º Júri, esclarecimentos e retificação do programa do procedimento

1. O júri do procedimento é constituído por três elementos, um presidente e duas vogais, todos dirigentes das unidades orgânicas a seguir elencadas:
 - i. Divisão de Mobilidade e Transportes, na qualidade de presidente;
 - ii. Divisão Jurídica, na qualidade de vogal;
 - iii. Gabinete da Mobilidade, na qualidade de vogal.
2. Em caso de falta ou impedimento de qualquer dos elementos referidos no ponto anterior, o Presidente da Câmara designará um substituto.
3. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Município de Guimarães, também por escrito:
 - a. Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b. Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos e as retificações inerentes aos números anteriores são disponibilizados no sítio do Município e junto às peças do procedimento patentes para consulta, fazendo parte das mesmas, prevalecendo em caso de divergência.

Artigo 7.º Concorrentes

1. Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, que sejam titulares de licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, para a prestação de serviços autorizados ao exercício da atividade de partilha em território nacional.
2. Não podem ser atribuídas ao mesmo concorrente, isoladamente ou em agrupamento, mais do que 1 (uma) licença de exploração da atividade de partilha de velocípedes no concelho.
3. Para efeitos de aplicação do limite referido no número anterior, considera-se como um mesmo concorrente, o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, constituem uma unidade económica ou mantêm entre si laços de interdependência decorrentes, nomeadamente:
 - a. De uma participação maioritária no capital;
 - b. Da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
 - c. Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização
 - d. Do poder de gerir os respetivos negócios.
4. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**Artigo 8.º Inspeção de locais afetos à atividade de partilha de velocípedes
e informações adicionais para consulta dos interessados**

1. Durante o prazo para apresentação das propostas os interessados podem solicitar a inspeção de locais, instalações ou infraestruturas, que entendam necessária para a boa execução do serviço a prestar, bem como realizar os reconhecimentos que considerem indispensáveis, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio à fruição do espaço público.
2. Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e de todas as condicionantes inerentes à atividade de partilha de velocípedes, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições que afigurem necessárias.
3. Os concorrentes não podem, em caso algum, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais ou condicionantes à persecução da atividade quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de Guimarães ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental.
4. Se algum interessado não solicitar, não comparecer à e/ou prescindir da realização da «inspeção dos locais», não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO

Artigo 9.º Documentos de habilitação dos concorrentes

1. A habilitação dos concorrentes às licenças para a atividade de partilha de velocípedes no concelho processa-se pela manifestação dessa intenção e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo, instruída pelos seguintes documentos identificativos, sob pena de exclusão:
 - a. Fotocópia do Cartão do Cidadão e Cartão de Contribuinte, se o candidato for pessoa singular;
 - b. Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato for pessoa coletiva estabelecida em território nacional;
 - c. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social ou documento de autorização de consulta;
 - d. Documento comprovativo de se encontrar em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado ou documento de autorização de consulta;
 - e. Documento comprovativo de prévio licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, para a prestação de serviços autorizados ao exercício da atividade de partilha em território nacional;
 - f. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do procedimento e do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I – Modelo de Declaração;



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- g. Valor base de licitação para licença de exploração da atividade de partilha de velocípedes, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II – Modelo da Proposta, não inferior a € 1.000,00;
2. Quando o montante constante do Anexo II – Modelo da Proposta, for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 10.º Modo de apresentação da proposta

1. Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através do endereço eletrónico identificado no artigo 2.º, instruídas com os documentos de habilitação, elencados no artigo 9.º.
2. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, terá de ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º Prazo para a apresentação de propostas

1. O prazo para a apresentação de propostas dos concorrentes termina às 23H59 do 21.º (vigésimo primeiro) dia a contar da data de publicação do anúncio.
2. A submissão da proposta ocorre no momento em que o concorrente finaliza o processo de envio da totalidade dos documentos que a integra, sendo o dia e a hora da sua admissão conferido pela receção no endereço de correio eletrónico inscrito no artigo 2.º.
3. O prazo fixado para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 12.º Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, sendo as licenças de exploração da atividade de partilha de velocípedes conferidas às duas propostas que apresentem o valor mais elevado, inscrito no documento elaborado de acordo com o anexo II – Modelo da proposta, ou na licitação a realizar em ato público.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º Habilitação das propostas concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no presente clausulado.
2. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito de habilitação das mesmas.
3. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.
5. O Júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora uma lista dos concorrentes habilitados a comparecer no ato público.
7. Elaborada essa lista, e em caso de existirem propostas excluídas, o Júri notifica-a a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 14.º Ato Público e licitação

1. O Ato Público realizar-se-á em local, dia e hora, determinado pelo júri, sem prejuízo da sua notificação a todos os concorrentes habilitados e constantes da respetiva ordenação.
2. Podem intervir no Ato Público os concorrentes habilitados e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão de cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão e credencial emitida pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do cartão de cidadão dos representantes.
3. O valor base de licitação é a do concorrente que apresenta o valor mais elevado, inscrito no documento Valor da Proposta, elaborado em conformidade com o anexo II.
4. O Ato Público tem início com a licitação da primeira licença para a exploração da atividade de partilha de velocípedes, tendo por valor base o montante determinado de acordo com o ponto anterior.
5. Cada lanço tem o valor mínimo de € 200,00 (duzentos euros).
6. Em caso de empate no momento da licitação por parte dos concorrentes habilitados, prevalece quem, entre eles, tiver licitado primeiro o valor do lanço.
7. A licitação da primeira licença termina quando o presidente do Júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
8. O Júri dá em seguida início ao procedimento de licitação da segunda licença para a exploração da atividade de partilha de velocípedes, de acordo com o número 4 e seguintes do presente artigo.

Artigo 15.º Ata do ato público

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora uma ata final que relato o que ... no ato público, propondo a atribuição das duas licenças de exploração da atividade de partilha de velocípedes, incluindo a respetiva ordenação dos concorrentes, pelo valor inscrito no documento "Modelo da proposta".

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

2. A ata final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado pelo Júri para decisão da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto nos artigos seguintes.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º Ato de adjudicação

1. Recebida a ata final, a Câmara Municipal profere a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a todos os concorrentes.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, caso entenda não estar salvaguardado o interesse municipal.
3. Não há ainda lugar a adjudicação, nos casos em que não tiverem sido apresentadas propostas válidas, ou com valor inferior ao definido no artigo 9.º, ou ainda quando existam fundados indícios de conluio entre os concorrentes, sem prejuízo de outra causa justificativa.

Artigo 17.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se os operadores não procederem ao pagamento do valor da licitação associado à respetiva licença para a atividade de partilha de velocípedes.
2. A adjudicação caduca, ainda, no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos dos números anteriores, é notificado o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Nos casos de caducidade previstos neste artigo, a Câmara Municipal pode adjudicar às propostas ordenadas sucessivamente, de acordo com o valor inscrito no documento “Modelo da proposta”.

Artigo 18.º Caução

Não há lugar a caução.

Artigo 19.º Início da atividade

1. Após a adjudicação, o concessionário fica obrigado a dar início à atividade no prazo de 60 dias.
2. Mediante acordo entre as partes, poderá determinar-se outro entendimento, que se afigure conveniente (ex. ano civil, período estival ou outro que fundamente a pretensão).
3. Em caso de incumprimento do prazo estipulado de acordo com os pontos anteriores, a adjudicação ficará sem efeito.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 20.º Cedência

1. A licença é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com poderes delegados.
2. A autorização da cedência depende, entre outros:
 - a. Da regularização das obrigações para com o Município de Guimarães;
 - b. Do preenchimento, pelo adjudicatário, das condições do presente procedimento e do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes.

Artigo 21.º Prazo da licença

A licença de exploração da atividade de partilha e de utilização de espaço público é emitida pelo prazo de dois anos, sendo prorrogável por períodos de 1 ano, até um prazo máximo conjunto de 4 anos, sendo titulada pelo respetivo alvará.

Artigo 22.º Caducidade da licença

A licença de exploração de sistemas de partilha e de utilização de espaço público caduca:

- a. Findo o respetivo prazo de validade e ou limite para a sua renovação;
- b. Sempre que o alvará não seja renovado, em virtude de não ter sido requerida a vistoria dos velocípedes afetos à exploração da atividade de partilha e de utilização de espaço público;
- c. Quando se verifica o incumprimento reiterado das determinações do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes ou de outras contantes do procedimento ou da legislação aplicável, sendo precedida de notificação do titular da licença desta intenção.

Artigo 23.º Taxas aplicáveis

Pela atribuição do direito de exploração da atividade de partilha de velocípedes, e sem prejuízo do pagamento do valor associado à atribuição de cada licença, são devidas as taxas pelo número de unidades associadas, aprovadas no âmbito do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes, de acordo com a respetiva tipologia:

- Emissão ou renovação da licença para a atividade de partilha de velocípedes – bicicletas com motor elétrico – € 500,00 / ano, por cada 200 unidades;
- Emissão ou renovação da licença para a atividade de partilha de velocípedes – bicicletas sem motor elétrico – € 1.000,00 / ano, por cada 200 unidades;
- Emissão ou renovação da licença para a atividade de partilha de velocípedes – trotinetes, com ou sem motor elétrico – € 1.000,00 / ano, por cada 200 unidades.

CAPÍTULO VI – EXPLORAÇÃO

SECÇÃO I

Condições de exploração

Artigo 24.º Alvará

1. A licença de exploração da atividade de partilha e de utilização de espaço público é titulada pelo respetivo alvará, emitido anualmente, para o ano civil aplicável.
2. A renovação do alvará deve ser requerida pelo titular da licença até 30 dias antes do termo da sua validade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
3. É condição essencial da renovação do alvará a realização de prévia vistoria por amostragem dos veículos afetos à atividade de partilha e de utilização de espaço público.
4. Cada operador de sistemas de partilha é titular de um alvará único, do qual constam os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se afigurem necessários:
 - a. a identificação do operador;
 - b. horário de funcionamento do serviço de partilha;
 - c. locais de partilha;
 - d. número máximo de velocípedes, por tipologia;
 - e. data de validade do alvará.

Artigo 25.º Obrigações do operador

Constituem obrigações do operador:

- a. Solicitar o licenciamento municipal dos veículos afetos à exploração da atividade de partilha;
- b. Providenciar a aquisição, manutenção e conservação dos veículos afetos à atividade de partilha, bem como todas as obrigações legais aplicáveis à sua circulação, cuja responsabilidade não decorra do utilizador;
- c. Ser detentor de um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, incluindo os utilizadores dos serviços de partilha e terceiros;
- d. Disponibilizar informação anonimizada, em formato e periodicidade a determinar, sobre a utilização do serviço de partilha, por forma a garantir o necessário conhecimento dos percursos e locais de partilha utilizados, incluindo a disponibilização de informação em tempo real de todos os velocípedes afetos à atividade, através de API a integrar nas Plataformas do Município.
- e. Proceder à instalação, manutenção, limpeza e conservação da sinalética do próprio, identificativa do serviço prestado, nos locais de partilha, desde que autorizada previamente pelo Município;
- f. Suportar todas as despesas inerentes à atividade de partilha, objeto de licenciamento municipal.

Artigo 26.º Área de exploração

A licença para a atividade de partilha de velocípedes confere aos operadores o licenciamento para a sua exploração na área do concelho de Guimarães, sem prejuízo das salvaguardas previstas no presente programa, nomeadamente das elencadas na secção II do presente capítulo «Condições de utilização».

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 27.º Deveres

Constituem deveres dos operadores da atividade de partilha de velocípedes as determinações que integram o artigo 15.º do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de velocípedes, incluindo, quando aplicável, a responsabilidade de garantir o cumprimento das obrigações que incumbem aos utilizadores dos velocípedes.

SECÇÃO II

Condições de utilização

Artigo 28.º Tipologia e características dos velocípedes

1. Por cada licença para a atividade de partilha de velocípedes, os operadores obrigam-se à disponibilização de 400 velocípedes, de acordo com a seguinte distribuição:
 - i. 200 bicicletas, com ou sem motor elétrico;
 - ii. 200 trotinetas, com motor elétrico;
2. No caso de a adjudicação conferir apenas uma licença, por se tratar de concorrente único a concurso, o número máximo de velocípedes inscrito no número anterior poderá duplicar, por tipologia.
3. Os velocípedes deverão dar cumprimento ao artigo 14.º “Caraterísticas dos velocípedes” do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de velocípedes, designadamente:
 - a. Os velocípedes que integram a atividade de partilha de uso público devem cumprir com as condições técnicas e de segurança legalmente exigidas, nos termos do Código da Estrada, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
 - b. Os velocípedes, independentemente da sua tipologia, são, obrigatoriamente, veículos de emissões zero;
 - c. Os veículos a disponibilizar em regime de partilha deverão comportar exclusivamente o condutor, estando vedada a possibilidade de transporte de passageiros ou carga, exceto quando tal se encontre explicitamente autorizado.
 - d. Todos os veículos que integram a atividade de partilha devem estar claramente identificados e caracterizados, por forma a garantir a perceção do serviço prestado, sem prejuízo da ostentação do dístico determinado pelo IMT, I.P..
 - e. Todos os velocípedes que integram a atividade de partilha devem ter em local visível o número de série único.
 - f. Não é permitida a aplicação de publicidade nos velocípedes, para além da identificação do operador, das regras de utilização e do contato de apoio ao cliente e ou de reporte de anomalias.

Artigo 29.º Condicionantes à circulação

1. A circulação dos velocípedes afetos à atividade de partilha deverá processar-se de forma a evitar o constrangimento do tráfego, no estrito cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável à circulação em espaço público.
2. A circulação é autorizada na faixa de rodagem de toda a rede rodoviária do concelho de Guimarães, bem como em vias sinalizadas para a circulação de velocípedes, exceto:

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- a. No Centro Histórico de Guimarães intramuros, no estrito cumprimento do regulamento de acesso à zona intramuros;
 - b. Em zonas de acesso automóvel condicionado;
 - c. Nas vias em que tal se encontre interdito por sinalização ou regras inscritas no Código da Estrada;
3. É proibida a circulação de veículos de sistemas de partilha em zonas pedonais, passeios, praças, parques de lazer e jardins, exceto quando essa possibilidade se encontre sinalizada em conformidade.
 4. O Município de Guimarães poderá determinar o condicionamento de outros locais não previstos no presente artigo, por motivo de obras, festividades, eventos ou reordenamento do espaço público, não havendo lugar a qualquer indemnização do ou dos operadores licenciados para a atividade de partilha de velocípedes.
 5. O operador tem que garantir que a plataforma eletrónica de gestão da atividade de partilha impeça que os condutores circulem ou finalizem as viagens nas zonas interditas à sua circulação e ou estacionamento.

Artigo 30.º Locais de partilha

1. Os locais de partilha em espaço público apenas podem ser utilizados para estacionamento dos velocípedes de utilização pública pelos titulares de licenças emitidas no âmbito do presente Regulamento, ou por particulares, enquanto proprietários de igual veículo.
2. Os locais de partilha devem estar devidamente sinalizados, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, sem prejuízo de outros elementos identificativos a aprovar pelo Município.
3. A determinação dos locais de partilha é definida pelo Município de Guimarães, podendo determinar a aprovação de locais suplementares, ainda que não sinalizados para o efeito, fazendo-os constar do sítio do Município, reservado à mobilidade – modos suaves.
4. Os titulares da licença ficam obrigados à disponibilização em permanência dos velocípedes em núcleos urbanos, designadamente na Cidade e nas Vilas do concelho.
5. É obrigatória a georreferenciação de todos os locais de partilha utilizados pelo operador da atividade de partilha, incluindo a sua divulgação pelos próprios canais de comunicação, sem prejuízo da sua disponibilização atualizada na página da mobilidade do sítio do Município – modos suaves.
6. O operador deverá disponibilizar uma API, que permita ao Município aceder à plataforma de gestão, de modo a visualizar a localização de todos os veículos do sistema de partilha em tempo real.

Artigo 31.º Estacionamento

1. O estacionamento de velocípedes associados à atividade de partilha deve ser efetuado em local de partilha, conforme determinado no artigo anterior.
2. É proibido o estacionamento de veículos de sistemas de partilha em:
 - a. Passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis, exceto quando sinalizados para esse efeito;
 - b. Passagens de peões ou de velocípedes;
 - c. Terminais rodoviários, incluindo paragens destinadas ao transporte público ou turístico;
 - d. Praças ou lugares afetos ao serviço de táxi;

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- e. Lugares de estacionamento de automóveis, independentemente da sua tipologia;
 - f. Lugares de carga e descarga.
 - g. Acessos a propriedades;
3. O estacionamento ou paragem de veículos de sistemas de partilha deverá processar-se de forma a evitar o constrangimento do tráfego, não devendo causar qualquer tipo de obstrução ou perigo à circulação de outros veículos ou peões, no estrito cumprimento do Código da Estrada.
 4. Nos casos em que os veículos se encontrem estacionados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do respetivo operador.

Artigo 32.º Horário de funcionamento

1. Os velocípedes associados à atividade de partilha devem estar disponíveis no período limite entre as 06h00 e as 22h00, sem prejuízo de outro que venha a ser autorizado pelo Município a requerimento fundamentado do operador interessado.
2. O Município poderá determinar a recolha dos veículos do espaço público, fora do horário de funcionamento, de forma total ou parcial.
3. O Município de Guimarães pode ainda alterar o horário de funcionamento fixado no número 1 do presente artigo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, designadamente para os casos referenciados no ponto 4 do artigo 29º.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º Lei aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar.

Artigo 34.º Notificações e comunicações

As notificações e as comunicações entre o Município de Guimarães ou o Júri, os interessados e os concorrentes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por correio eletrónico.

Artigo 35.º Foro competente

Sempre que não esteja previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Divisão de Mobilidade e Transportes, 18 de abril de 2022

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o Artigo 9.º do Procedimento)

**Modelo de Declaração de Aceitação do Procedimento e do
Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes**

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [.....] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento e do Regulamento Municipal para a Atividade de Partilha de Velocípedes, para efeitos de atribuição de licença, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a atividade de partilha de velocípedes em conformidade com o respetivo conteúdo, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas disposições.
2. Declara também que executa a referida, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da atividade, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data),

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere o Artigo 9.º do Procedimento)

NOME/FIRMA:

NIF/NIPC: _____ DOC. IDENTIFICAÇÃO _____ VÁLIDO ATÉ ____ / ____ / ____

RESIDÊNCIA/SEDE:

LOCALIDADE: _____ CÓDIGO POSTAL _____ / _____

TELEFONE: _____

EMAIL DE CONTACTO _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via correio eletrónico.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para a atribuição de licença para a atividade de partilha de velocípedes no concelho de Guimarães no valor de € _____.

É obrigatório o preenchimento de todos os campos do impresso de candidatura sob pena de exclusão da candidatura.

Data: _____

O Concorrente _____

(Assinatura conforme Documento de Identificação)